

Lei Nº 06/63

Cria o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Cria criado o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.).

Art 2º: Do Serviço de Estradas de Rodagem compete:

- ① subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal, elaborado e periodicamente revisto, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- ② bar execução sistemática a este plano, efetuando o, fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, localização, construção, melhoramentos, obras de arte, e pavimentações das rodovias municipais;
- ③ conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;
- ④ aplicar, integralmente, em estradas de rodagem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem concedidos;
- ⑤ facilitar o D.N.E.R. o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N.
- ⑥ bar ao D.N.E.R. imediato conhecimento de Leis, regulamentos e instruções administrativas referentes à Viação Rodoviária Municipal;
- ⑦ elaborar, anualmente, Programa de Atividades do S.M.E.R., dando conhecimento do mesmo ao D.N.E.R.;
- ⑧ Remeter, anualmente ao D.N.E.R., pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado de demonstrativo do orçamento do referido exercício.

Art 3º: O S.M.E.R. será dirigido, prestando

mente, por um técnico habilitado, nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de servidores estritamente necessário.

Parágrafo 1º: A designação do chefe do S.M.E.R. poderá recair em funcionário da Prefeitura. Na falta de técnico habilitado, a chefia do S.M.E.R. poderá ficar a cargo de pessoa com prática de serviço de estradas de rodagem e caminhos.

Parágrafo 2º: O pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos poderá ser, total ou parcialmente, apropriado do quadro do pessoal da Prefeitura.

Art 4º: A chefia do S.M.E.R. competirá:

- ④ elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;
- ⑤ dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

Art 5º: Para atender às despesas do S.M.E.R. a lei Orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

- ⑥ A quota, que couber ao Município, do F.R.N;
- ⑦ A contribuição orçamentária do Município em importância numérica inferior, em cada exercício, a 5% da receita geral acaada, excluídas as rendas industriais;
- ⑧ créditos especiais;
- ⑨ As demais rendas que por sua natureza ou disposição específica, devem caber ao S.M.E.R.

Parágrafo 1º: A receita e despesa do S.M.E.R., serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se entretanto, em gênero aos balanços da Prefeitura.

Art 6º: As dívidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal;

Art 7º: Dentro de 90 dias o Prefeito fará o Regimento Interno do S.M.E.R.

Art 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declarar.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de outubro de 1963.